



CONVÊNIO 005/2022

PUBLICADO
EM 22/08/22

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVO HAMBURGO E FENAC S/A FEIRAS E
EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS.**

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. Fauston Gustavo Saraiva conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017, daqui em diante designado como **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a e **FENAC S/A FEIRAS E EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 87.189.106/0001-63, com sede a Rua Araxá, nº 505, no Bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e convênios da Administração Pública e dá outras providências", têm ajustado este convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio: a cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA** visando implementação, execução e gestão direcionada para políticas públicas de inovação através da ativação, gestão do Centro de Inovação e Tecnologia de Novo Hamburgo, tudo conforme o Plano de Trabalho e aplicação que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Das obrigações da CONVENIADA:

a) Gerenciar a operação do CIT através de equipe própria ou de consultoria especializada aprovada pelo comitê de Governança, conforme:

- a.1) Administração e celebração de contratos de locação de espaços no CIT;
- a.2) Quantificação de equipamentos disponíveis para ocupação física de áreas comuns do CIT;
- a.3) Criação da Filial; e
- a.4) Presidir o Comitê de Governança.

b) Apresentar ideias de procedimentos, através do comitê de Governança.

2.2. Das obrigações do MUNICÍPIO

- 1/6 -





- a) Elaborar e subsidiar Política Municipal de Inovação, em diálogo com o ecossistema de inovação e sociedade civil, construindo instrumentos que favoreçam o desenvolvimento da operação do CIT;
- b) Custeio de um (01) servidor para o CIT;
- c) Suporte para editais;
- d) Contrapartida de serviços, previstos no convênio, de limpeza, segurança patrimonial e manutenção predial do CIT;
- e) Mobiliário CIT, fornecer computadores e material de expediente;
- f) Captação de Parceiros;
- g) Subsidiar ações e eventos para promoção do CIT;
- h) Participar do comitê de governança; e

Revisão do plano de trabalho em até 6 meses a partir da primeira assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1. Dos direitos da CONVENIADA:

a) remunerar-se do resultado líquido gerado pelo CIT, descontado percentual a ser reinvestido na própria operação do CIT.

a.1) O percentual a ser reinvestido será objeto de pactuação após o detalhamento do plano de trabalho.

b) Utilização de forma gratuita do prédio do CIT (matrícula n. 124.303 do Registro de Imóveis), por meio de permissão de uso, a ser formalizada por meio de instrumento próprio, durante toda a vigência do convênio.

b.1) Fica, desde já, garantido ao Município a utilização de área, cerca de 50m², para realização de atividade temáticas relacionadas às áreas de tecnologia e inovação.

3.2. Dos direitos do MUNICÍPIO:

a) acompanhar e fazer cumprir as obrigações da conveniada, previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA é responsável civil e criminalmente pela indenização de danos causados ao MUNICÍPIO, à CONCESSIONÁRIA/AUTORIZADA e a terceiros, decorrentes de ato doloso ou culposos, ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados direta ou indiretamente por seus empregados, profissionais, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso, ressalvando-se que quanto aos atos do Comitê de Governança e sua responsabilidade, será elaborado, posteriormente, regimento específico.

4.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



4.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

4.4. A CONVENIADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

5.1. O plano de trabalho, cronograma de execução e plano de aplicação anexo é parte integrante e permanente deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADO

6.1. No âmbito deste convênio, o MUNICÍPIO será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da CONVENIADA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constantes no correspondente Plano de Trabalho e Aplicação.

6.2. O MUNICÍPIO e a CONVENIADA observarão, no desempenho de suas atividades o plano de trabalho anexo a este Convênio (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A CONVENIADA elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO o planejamento estratégico/plano de trabalho detalhado, tão logo for concluída a consultoria de ativação do CIT.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da emissão da ordem de início, podendo ser renovado por igual período.

8.2. A execução dos serviços deverá observar o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A repactuação, parcial ou total, deste convênio, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa do MUNICÍPIO e da CONVENIADA, e poderá ocorrer:

I - para adequação dos Planos de Trabalho em face da evolução científico-tecnológica;





II - para adequação da Lei Orçamentária anual;

III - para adequação as novas políticas de governo que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;

IV - para ampliação ou redução dos serviços, conforme a necessidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO

10.1. A CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. Executar o convênio com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONVENIADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução;

c) Multa de 5% (cinco por cento) ou de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do objeto;

d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do convênio;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

11.2. Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

11.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do instrumento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o MUNICÍPIO, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONVENIADA, segundo a extensão da falta ensejada, as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na legislação do componente federal, estadual e municipal.

12.2. A CONVENIADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar defesa.



dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato.

12.3. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a CONVENIADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

12.4. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado ao MUNICÍPIO, CONCESSIONÁRIA/AUTORIZADA, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades cíveis, criminais ou éticas do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este convênio poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do MUNICÍPIO nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação;

d) automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutível, e particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

13.2. Rescindido o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Convênio, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

14.2. A inobservância de qualquer item facultará ao MUNICÍPIO o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para este;

14.3. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas pela CONVENIADA, quando realizadas por meio de ofícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA




O presente Convênio somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente convênio.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Novo Hamburgo, 09 de agosto de 2022.

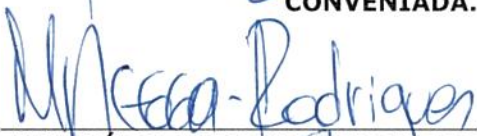

Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico DCL – OAB/RS 91.950

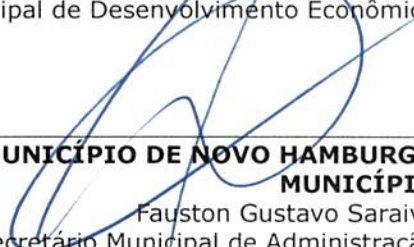
TESTEMUNHAS:

1. 
José Cácio Bortolini
Assessor Jurídico Especial P.M.N.H
OAB/RS 17.770


2. 
091.266.290.92


FENAC S/A FEIRAS E EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS,
CONVENIADA.


MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
MUNICÍPIO.
Paraskevi Bessa Rodrigues,
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.


MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
MUNICÍPIO.
Fauston Gustavo Saraiva,
Secretário Municipal de Administração.

Fenac S/A Feiras e Empreendimentos Turísticos


CARINA FLORIANI - OAB/RS 81.635
Diretora Jurídica